

PROCESSO: 13815-0/2011
INTERESSADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO: BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata-se o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Companhia Matogrossense de Mineração, protocolado no dia 30 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pelo Auditor de Controle Externo, Srº Carlos Alberto Rezende Fortes e Auxiliar de Controle Externo, Srº, Wisnes Martins Monteiro baseada nas informações prestadas por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 449 a 480/TCE.

Após análise documental, a equipe constatou a existência das irregularidades a seguir, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, para que seja observado o princípio do contraditório e ampla defesa:

Presidente da METAMAT:

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Período 01/01/11 a 31/12/11

1-(MC 02) Prestação de Contas- 02 – Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187

da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº12/2009 e nº13/2010; e demais legislação

1.1. Envio do Balancete de dezembro com atraso de 12 dias (MC02- irregularidade moderada, conforme Resolução 17/2010TCE-MT)

De acordo com art. 7º, II, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 6 UPF-MT .

2. (KB02) Pessoal Grave 02 – Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37,V, da Constituição Federal).

2.1. Nomeação cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento, contrariando art. 37,V, da Constituição Federal. **Irregularidade reincidente.**(KB02- irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF-MT .

2.2. Quarenta e um (41) funcionários em cargos comissionados cedidos a outros órgãos. Irregularidade recorrente do exercício de 2009, cujo foi objeto de determinação no voto do Conselheiro Relator/2009. **Irregularidade reincidente.**(KB02- irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF-MT .

3. (CC04) Contabilidade 04 - Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (art. 83,85,89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64).

3.1. Diferença no valor de aquisição de Bens móveis, entre a relação dos Bens adquiridos e o lançado na Relação de Aquisições às fls.372 a 383/TCE, no valor de R\$ 65.545,80 e na Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls.334/TCE, no valor de R\$ 80.648,67, ocasionando uma

diferença de R\$ 15.102,87. (CC-04 - irregularidade Moderada , conforme Resolução 17/2010TCE/MT).

De acordo com art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 5 a 10 UPF-MT .

4. (JC16) Despesa 16 – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e Legislação específica).

4.1 - Prestação de contas de diárias sem comprovante da realização das viagens, no valor de R\$ 66.975,00. (JC-16-Irregularidades Moderada , conforme Resolução 17/2010/TCE/MT.).

De acordo com art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 5 a 10 UPF-MT.

4.2. - Prestação de contas de diárias com documentos comprobatórios em fotocópias, sem a devida atestação e ou recebimento, no valor de R\$ 25.445,00.(JC_16-Irregularidade Moderada a Classificar, conforme Resolução 17/2010/TCE/MT).

De acordo com art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 5 a 10 UPF-MT .

5. (HB04) Contrato 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado(Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1 - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado, contrariando art. 67 da Lei nº 8.666/93. (HB04 Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

6. (DB03) Gestão Fiscal/Financeira Grave 03 – Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009.

6.1 . Inexistência da comprovação do fato motivador do cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 54.094,99. (DB03 Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)..

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta

irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

CONTADOR:

GILMARA PEREIRA ROCHA – CRC

-2556/MT

Período 01/01/11 a 31/12/11

1. (CC04) Contabilidade 04 - Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (art. 83,85,89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64).

1.1. Diferença no valor de aquisição de Bens móveis, entre a relação dos Bens adquiridos e o lançado na Relação de Aquisições às fls.372 a 383/TCE, no valor de R\$ 65.545,80 e na Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls.334/TCE, no valor de R\$ 80.648,67, ocasionando uma diferença de R\$ 15.102,87. (CC-04 - irregularidade Moderada , conforme Resolução 17/2010TCE/MT).

De acordo com art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 5 a 10 UPF-MT .

2. (DB03) Gestão Fiscal/Financeira Grave 03 – Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009.

2.1. Inexistência da comprovação do fato motivador do cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 54.094,99. (DB03 Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)..

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

**Análise e Prestação de
Contas de diárias e
adiantamentos:**

Maria Divina Rosa Matos
Período 01/01/11 a 31/12/11

1. (JC16) Despesa 16 – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e Legislação específica).

1.1 - Prestação de contas de diárias sem comprovante da realização das viagens, no valor de R\$ 66.975,00. (JC-16-Irregularidades Moderada , conforme Resolução 17/2010/TCE/MT.).

De acordo com art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 5 a 10 UPF-MT.

1.2. - Prestação de contas de diárias com documentos comprobatórios em fotocópias, sem a devida atestação e ou recebimento, no valor de R\$ 25.445,00.(JC_16-Irregularidade Moderada a Classificar, conforme Resolução 17/2010/TCE/MT).

De acordo com art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 5 a 10 UPF-MT .

Gestão de Pessoas

Lucineide Borges dos Santos Abreu

Período 01/01/11 a 31/12/11

1. (KB02) Pessoal Grave 02 – Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37,V, da Constituição Federal).

1.1. Nomeação cargo em comissão pessoas que não desenvolvam atribuição de chefia, direção ou assessoramento, contrariando art. 37,V, da Constituição Federal. **Irregularidade reincidente.**(KB02- irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF-MT .

1.2. Quarenta e um (41) funcionários em cargos comissionados cedidos a outros órgãos. Irregularidade recorrente do exercício de

2009, cujo foi objeto de determinação no voto do Conselheiro Relator/2009.

Irregularidade reincidente. (KB02- irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF-MT .

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de maio de 2012.

**Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle de Externo**

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**